



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1108.01/21-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14060002/21**

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**NÚMERO DA LICITAÇÃO:** 1108.01/21-PE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14060002/21**

O Município de MILHÃ através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, leva ao conhecimento dos interessados que receberá e abrirá no horário e datas abaixo indicadas, as PROPOSTAS DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, referente à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 19 de agosto de 2021;**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 31 de agosto de 2021;**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 09h00min do dia 31 de agosto de 2021.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

**1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL;

**1.2** Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominada Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**2.0 DO OBJETO**

**2.1** O objeto desta licitação é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CARRO DE PASSEIO, POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA



ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. , conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital.

2.2 A licitação será subdivida POR LOTE, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.4.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 2.4.2. ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços Escrita
- 2.4.3. ANEXO III - Modelo das Declarações
- 2.4.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato

### 3.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O interessado deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 4.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado;

4.3 São vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

4.4 Não poderão participar desta licitação a empresa que estiver sob falência, concordata ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

4.5 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se junto ao sistema eletrônico da Bolsa de licitações e leilões - BLL, para então cadastrar sua proposta até horário fixado neste Edital. Para cadastrar-se junto ao sistema eletrônico o licitante deve entrar em contato com o site [www.bllcompras.ogr.br](http://www.bllcompras.ogr.br).

4.6 O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002;

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar sua condição, assim como no campo próprio da Proposta de Preços, para fazer valer o direito de prioridade do desempate.

### 5.0 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;



- i) adjudicar o objeto, quando não houver recursos;
  - j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
  - k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- 5.1.1 Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório;
- 5.1.2 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## 6.0 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- 6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras;
- 6.2 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
- 6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema;
- 6.5 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 6.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;
- 6.8 Caberão ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 6.9 Quaisquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, através do telefone: (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 7.0 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, **exclusivamente e somente** por meio eletrônico no [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), informando o número deste pregão;
- 7.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;
- 7.1.2 As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail;
- 7.2 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Departamento de Licitações e Contratos situado no(a) RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas (horário local), ou por meio eletrônico no e-mail: [milha.licitacao@gmail.com](mailto:milha.licitacao@gmail.com), informando o número deste pregão;
- 7.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;
- 7.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não



habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

7.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração;

7.5 Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **8.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

8.1 Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

8.2 Os documentos de habilitação previstos no item 10.0 do edital, que não estejam relacionados na opção "Documentos" "arquivos do processo" no sistema BLL Compras, deverão ser anexados no item "outros documentos", bem como demais documentos complementares ou que os licitantes acharem pertinentes anexar que não sejam exigidos no edital;

8.2.1 Qualquer dúvida relacionada ao encaminhamento dos documentos no sistema da BLL entrar em contato com a BLL Compras - Fornecedor através do telefone (41) 3097-4600 ou entrar em contato com Pregoeiro e Equipe de Apoio através do telefone: (85) 99683.1558.

8.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

8.4 A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e em Lei;

8.5 O licitante ME/EPP deverá informar o regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

8.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o dia e horário marcado;

8.7 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

8.8 No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas, no campo próprio, as especificações, marcas/modelo, quantidades, valores unitários e totais dos produtos ofertados, a não inserção de arquivos ou informações contendo as descrições e as marcas dos produtos neste campo, implicará na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

8.9 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

8.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante do melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances;

8.11 Quando houver a necessidade de confirmação ou esclarecimentos, a licitante deverá encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro feita através do chat do sistema, os documentos complementares à proposta e à habilitação para o e-mail milha.licitacao@gmail.com;

8.12 Planilha de composição de preços por item, em uma única via para exame com a apresentação discriminada de percentuais, BDI, encargos sociais, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços objeto deste Edital, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações;

**8.13 O licitante que não anexar no sistema da BLL os documentos de habilitação indicados neste Edital concomitantemente com sua proposta de preços, será desclassificado/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019.**

## **9.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ETAPA DE LACES**

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



- 9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;
- 9.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, a desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos participantes;
- 9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, somente participarão da etapa de lances as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 9.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.5 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;
- 9.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.7 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema;
- 9.8 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 9.9 O modo de disputa adotado para essa licitação será o aberto onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado;
- 9.10 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração;
- 9.10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item acima, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 9.10.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.10.1, a sessão do lote/item será encerrada automaticamente;
- 9.10.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.10.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de lances, caso o licitante detentor da melhor oferta não atender as exigências editalícias;
- 9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);
- 9.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 9.13 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail e/ou chat do sistema) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 9.14 Após a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;
- 9.15 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.14, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva;
- 9.15.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 9.16 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;
- 9.17 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições editalícias;

9.18 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

9.19 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico "BLL Compras" durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 10.0 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

10.2 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome do licitante e também de seu sócio majoritário/administrador ou representante legal;

10.3 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada;

10.4 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no

Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.5 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 10.5.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f. CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedores Individuais;

g. Apresentar cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do sócio administrador e/ou representante legal da empresa;

g.1 No caso do representante da empresa seja procurador, a empresa deverá apresentar também procuração pública ou particular reconhecida firma, com poderes para que a pessoa possa representar em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhada da cópia autenticada de documento de identificação oficial com foto (Carteira de Identidade ou outro equivalente) e a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(a) outorgado(a);

h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

### 10.5.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.5.2.1 Caso a licitante detentora do menor preço na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### **10.5.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- b. comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- c. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e registrado na Junta Comercial.

1) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- registrados e arquivados na junta comercial;
- publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

3) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, fornecido pelo respectivo Conselho Regional do Contabilidade.

d. O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e artigo 18-A, § 12 da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

#### **10.5.4 Relativos à Qualificação Técnica:**

a. Atestado de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com as características e objeto desta licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA);

b) Certificado de Registro Cadastral na ARCE - Agência Reguladora do Estado do Ceará, de acordo com o Decreto N° 29.687/09.

#### **10.5.5 Documentos Complementares:**

a. Declaração que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este Edital (cf. Anexo III - Modelo "a");

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital (cf. Anexo III - Modelo "b");



c. Declaração que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo anexo a este Edital (cf. Anexo III - Modelo "c");

10.5.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, e seus anexos, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte;

10.5.6.1. No caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.5.7 Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais;

10.5.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.5.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

10.5.9.1 Caso o licitante, microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.5.9.2 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

10.5.9.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 11.0 DA INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

11.1 Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando no sistema eletrônico sua intenção de recorrer, quando oportunizado pelo Pregoeiro, no prazo de até 15 (quinze) minutos, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficarão intimados, se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada no momento e tempo estipulado durante a licitação importará a decadência do direito de recurso;

11.3 Não seremos concedidos prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

11.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

11.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 12.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA/COMPROVAÇÃO DA FROTA

12.1 Após a fase recursal, não ocorrendo interposição de recursos, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preço escrita adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços Escrita, em arquivo único no formato PDF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do chat do sistema da BLL, para e-mail [milha.licitacao@gmail.com](mailto:milha.licitacao@gmail.com) e/ou anexar no sistema da BLL;

12.2 O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo inferior ao determinado pelo edital;

12.3 Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes aos custos de operacionalização do sistema eletrônico, frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;



12.4 O valor máximo de cada um dos itens que compõem os lotes, depois de concluída todas as etapas do Pregão, não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital;

12.5 As marcas apresentadas dos produtos na proposta de preços escrita, deverão ser as mesmas apresentadas inicialmente no ato do cadastro no sistema eletrônico da BLL;

12.6 Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

b) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

c) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO I, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

12.7 A **licitante detentora da melhor proposta** será convocada para, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da data da solicitação apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora e declaração de disponibilidade dos itens vencidos pelo mesmo;

12.7.1 Para fins de comprovação que a licitante possui veículos pertencentes ao seu patrimônio, serão aceitos:

a) Documento Único de Transferência - DUT ou DUT Eletrônico;

b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

#### **NO REGIME DE MENOR PREÇO POR POR LOTE;**

12.8 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela administração;

12.9 Serão desclassificadas as propostas que:

12.9.1 Conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

12.9.2 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

12.9.3 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

12.9.4 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexeqüíveis, por decisão do Pregoeiro;

12.9.5 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**12.10 O licitante que não mantiver/enviar sua proposta de preço escrita adequada, conforme solicitação e prazo estabelecido acima, será desclassificado/inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório e Decreto 10.024/2019.**

#### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente;

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas no Instrumento Convocatório;

14.2 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

#### **15.0 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

15.1 A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º



10.520/2002 e neste Edital;

15.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**15.2 O licitante convocado deverá apresentar de forma obrigatória no ato da assinatura do Contrato os documentos de habilitação exigidos neste edital em originais ou cópias autenticadas;**

**15.2.1 Os documentos físicos a serem apresentados deverão ser os mesmos que foram anexados concomitantemente com sua proposta de preços e disponíveis no sistema da BLL;**

**15.2.2 No caso de certidão e/ou documento que no ato da assinatura do contrato estiver fora do prazo de validade (vencida), a licitante deverá apresentar a certidão e/ou documento atualizado juntamente com as demais documentações já vencidas;**

15.3 É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital;

15.3.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas;

**15.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em não apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital em originais ou cópias autenticadas, dentro do prazo estabelecido, sujeitará na aplicação das sanções cabíveis em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação da documentação, como recusa par parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do Contrato.**

## 16.0 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

16.2 Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme e número de alunos a transportar, motor a diesel, gasolina ou bicomustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, ano de fabricação não inferior a 2006, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação. inclusive estepe, triangule de sinalização, chave de rodas e macaco;

16.3 É permitido a contratada subcontratar/sublocar parcialmente até o limite de 80% do objeto contratado, mediante autorização da administração.

## 17.0 ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

17.1 - A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97. que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro 1998 do CONTRAN;

17.2 - Lei Nº 9.503/97, Que Institui O Código de Trânsito Brasileiro especialmente em seus artigos 136 a 139 do CTB;

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. exigindo-



se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o destaque ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela. As cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em numero igual a lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural. cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º, da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VIII - Os veículos descritos no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de transito;

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior devera ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme e número de alunos a transportar, motor a diesel, gasolina ou bicombustível, em boas condições de funcionamento e trafego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação. inclusive estepe, triangulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

Os veículos deverão apresentar-se a administrar Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;

As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

Art. 138 - Os condutores dos veículos destinados a condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

## 18.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

- Veículo com ano de fabricação **não inferior a 2006**
- Motorista por conta da contratada.
- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada,
- Combustível por conta da Contratada.
- Despesas com documentos, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo ou motorista são de inteira responsabilidade da contratada.
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar identificados como Transporte Escolar.
- A estimativa mensal é de 22 dias letivos, sendo o total do ano de 215 dias letivos, (200 dias correspondente ao período regular e 15 dias correspondente ao PRALET Período de Recuperação do Ano Letivo).

18.2. Os serviços serão medidos e pagos com base na distância percorrida em Quilômetros (km) somados diariamente e totalizados no período/mês para apresentação da fatura.

18.2.1. O cálculo da distância percorrida será feito mediante comprovação de frequência, atestando a realização da rota em cada um dos dias letivos.

18.3. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de passageiros no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13 e ainda:

18.4. Os veículos e condutores que executaram os serviços desta licitação deverão atender as exigências dos artigos 105, 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do código do trânsito brasileiro.

18.5 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isento integrante o município de Milhã - CE.

18.6 A(O) contratado(a) deverá disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

18.7 A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

18.8 O licitante vencedor deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data na qual venceu o certame, no setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã.

a) apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora e declaração de disponibilidade dos itens vencidos pelo mesmo;

b) Laudo de Vistoria do Veículo emitido pelo DETRAN-CE;

c) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo DETRAN-CE ou entidades/empresas conveniadas.

18.9 O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D", e possuir o curso de formação para transporte escolar, nos moldes determinados pela legislação pátria;

18.10 O veículo usado para a prestação dos serviços de transporte deverá estar equipado com tacógrafo, exceto os que o veículo não for adaptado para tal equipamento.

18.11 - O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

18.12 Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, conter a "padronização do transporte escolar",



sendo faixa lateral e traseira com o nome ESCOLAR, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria Semestral pelo setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã.

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - CSV;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, quando aplicável ao veículo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior pela parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual a lotação;
- f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

18.13 - A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

18.14 - Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s), sem a expressa autorização da Administração.

18.15 - Os serviços serão prestados junto as Unidades Escolares do Município de Milhã, através da Secretaria de Educação.

18.16. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

18.17. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

18.18. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS e a não prestação do mesmo no prazo e condições estabelecidos sujeitará a Licitante as penalidades da lei.

## 19.0 DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

19.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## 20.0 DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

20.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- 20.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos serviços;
- 20.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 20.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 20.1.4 - devolver os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 20.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado e/ou setor competente;
- 20.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 20.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## 21.0 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

21.1. Caberá à CONTRATADA:



21.1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

21.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

21.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

21.1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

21.1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

21.1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

21.1.7 - efetuar a entrega dos serviços objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;

21.1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;

21.1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

21.1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## 22.0 DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

22.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

22.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

22.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando na execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

22.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

22.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

22.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



### 23.0 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

23.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

23.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante a vigência do Contrato;

23.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### 24.0 DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

24.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

24.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### 25.0 DA ATESTAÇÃO

25.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao servidor designado para esse fim.

### 26.0 DA DESPESA

26.1 A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0601.123610028.2.013 Manutenção do Transporte para Alunos do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0601.123620032.2.014 Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

### 27.0 DO PAGAMENTO

27.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

27.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

27.3. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).

27.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

27.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

27.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### 28.0 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

28.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.



### 29.0 DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

29.1 No interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

29.2 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

29.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### 30.0 DAS PENALIDADES

30.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

30.1.1 Advertência;

30.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

30.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas neste Edital;

30.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO atender parcialmente à Autorização de Execução do serviço ou à solicitação previstas neste Edital;

30.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 30.1.2 a 30.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

30.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

30.2.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou não retirar a nota de empenho;

30.2.2 Deixar de apresentar as amostras;

30.2.3 Apresentar documentação falsa;

30.2.4 Deixar de entregar/apresentar os documentos exigidos no certame;

30.2.5 Não mantiver e/ou enviar a sua proposta dentro de prazo de validade;

30.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

30.2.7 Cometer fraude fiscal;

30.2.8 Fizer declaração falsa;

30.2.9 Ensejar o retardamento da execução do certame;

30.2.10 Falhar na execução do contrato; e

30.2.11 Fraudar a execução do contrato.

30.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

30.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora ficará isenta das



penalidades mencionadas.

30.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### 31.0 DA RESCISÃO

31.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

31.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

31.2.1 Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;

31.2.2 Determinada por ato unilateral e escrito da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

31.2.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

31.2.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

31.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

31.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 32.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Quaisquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

32.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

32.3 Somos facultados ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

32.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de dúvidas, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata;

32.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

32.5 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

32.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

32.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

32.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

32.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

32.10 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;

32.11 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas e no sítio da Bolsa Licitações e Leilões - BLL ([www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)) ou através do site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

32.11.1. Informação, esclarecimentos ou dúvidas em relação ao Edital e seus Anexos, somente nos dias úteis e de expediente da Administração, no horário das 08 horas às 14 horas.

32.11.2. Informações adicionais poderão ser obtidas através do fone: (88)3529-1225.

32.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Rua RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 14 horas.

32.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e da Lei Complementar nº 123, de 2006;

### 33. DO FORO

33.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MILHÃ - CE, 18 de agosto de 2021 .

  
CARLOS ANDRÉ PINHEIRO  
Pregoeiro(a)

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1108.01/21-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14060002/21**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação da prestação de serviços com locação de veículos para atender as necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria da Educação do município de MILHÃ .

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação de serviços com locação de veículos para atender as necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria da Educação do município de MILHÃ.

2.2 - Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental e médio da rede Básica de Ensino do município de MILHÃ, residentes tanto na sede urbana como área rural que necessitam utilizar transporte escolar e transporte de professores as escolas, caso necessário.

2.3 - Diante do exposto, para suprir as necessidades da secretaria da educação deste município, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por estas secretaria no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

**3. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES**

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a



conteúdo as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)



O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU ressaltando que:

*“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.*

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

*“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”*

3.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A contratação para os serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no Pregão eletrônico - Lei 10.520/02, art. 2º, § 1º, Lei complementar 123/06 alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

5.1 - A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto a prestação de serviços de transporte escolar, especialmente os artigos 136 e 137 da Lei nº 9.503/97. que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 82 de 19 de novembro 1998 do CONTRAN;

5.2 - Lei Nº 9.503/97, Que Institui O Código de Trânsito Brasileiro especialmente em seus artigos 136 a 139



do CTB:

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados a condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. exigindo-se para tanto:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o destaque ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela. As cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em numero igual a lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN tais como: bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria, carroceria com grades altas em todo o seu perímetro, em material de boa qualidade e resistência estrutural. cobertura com estrutura em material de resistência adequada conforme Art. 3º, da Resolução 82 de 19 de novembro de 1998.

VIII - Os veículos descritos no inciso acima só poderão ser utilizados após vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito;

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior devera ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em numero superior a capacidade estabelecida pelo fabricante.

(...)

Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme e número de alunos a transportar, motor a diesel, gasolina ou bicombustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação. inclusive estepe, triangulo de sinalização, chave de rodas e macaco;

Os veículos deverão apresentar-se a administrar Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizadas;

As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;

Os motoristas dos veículos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada. Entretanto serão subordinados as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



Art. 138 - Os condutores dos veículos destinados a condução de escolares deve satisfazer es seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

## 6.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem contratados compreendem:

- Veículo com ano de fabricação **não inferior a 2006**
- Motorista por conta da contratada.
- Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada,
- Combustível por conta da Contratada.
- Despesas com documentos, regularidades, impostos, taxas, tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre o veículo ou motorista são de inteira responsabilidade da contratada.
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar identificados como Transporte Escolar.
- A estimativa mensal é de 22 dias letivos, sendo o total do ano de 215 dias letivos, (200 dias correspondente ao período regular e 15 dias correspondente ao PRALET Período de Recuperação do Ano Letivo).

6.2. Os serviços serão medidos e pagos com base na distância percorrida em Quilômetros (km) somados diariamente e totalizados no período/mês para apresentação da fatura.

6.2.1. O cálculo da distância percorrida será feito mediante comprovação de frequência, atestando a realização da rota em cada um dos dias letivos.

6.3. O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o transporte de passageiros no Código Brasileiro de Trânsito, especialmente as contidas no seu capítulo 13 e ainda:

6.4. Os veículos e condutores que executaram os serviços desta licitação deverão atender as exigências os artigos 105, 136, 137, 138, 139, 145 e 329 do código do transito brasileiro.

6.5 Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os encargos com a manutenção do veiculo, combustíveis, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isento integrante o município de Milhã - CE.

6.6 A(O) contratado(a) devera disponibilizar veículos reservas para que, em casos emergenciais, o serviço não seja interrompido;

6.7 A quilometragem devera ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

6.8 O licitante vencedor deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data na qual venceu o certame, no setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã.

a) apresentar comprovação da frota de no mínimo 30% (trinta por cento) em nome da empresa vencedora e declaração de disponibilidade dos itens vencidos pelo mesmo;

b) Laudo de Vistoria do Veículo emitido pelo DETRAN-CE;

c) Certificado de Segurança Veicular emitido pelo DETRAN-CE ou entidades/empresas conveniadas.

6.9 O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços, deverá ter carteira de habilitação da categoria "D", e possuir o curso de formação para transporte escolar, nos moldes determinados pela legislação pátria;

6.10 O veiculo usado para a prestação dos serviços de transporte devera estar equipado com tacógrafo, exceto os que



o veículo não for adaptado para tal equipamento.

6.11 - O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe competem.

6.12 Os Veículos deverão estar em bom estado de conservação, conter a "padronização do transporte escolar", sendo faixa lateral e traseira com o nome ESCOLAR, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos e serão submetidos a uma vistoria Semestral pelo setor de transporte da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Milhã.

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - CSV;

c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, quando aplicável ao veículo;

d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superior pela parte traseira:

e) Cintos de segurança em número igual a lotação;

f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

6.13 - A referida autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição permitida, sendo vedada a condução de passageiros em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

6.14 - Não será admitida a subcontratação do objeto do(s) contrato(s), sem a expressa autorização da Administração.

6.15 - Os serviços serão prestados junto as Unidades Escolares do Município de Milhã, através da Secretaria de Educação.

6.16. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local definido pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

6.17. Para a prestação de serviços do objeto deste certame, deverá ser emitida a Fatura e Nota Fiscal cujas informações para a emissão deverão ser requeridas junto ao Contratante.

6.18. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS e a não prestação do mesmo no prazo e condições estabelecidos sujeitará a Licitante as penalidades da lei.

## 7. DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO

7.1 - As quantidades e especificações, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01 - ENSINO FUNDAMENTAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE	UNIDADE		
0001	ROTA 01 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. FORTALEZA)			
	ROTA 01 - SÍTIO FORTALEZA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO FORTALEZA, PASSANDO PELOS SÍTIOS			

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



- ESPERANÇA, SABONETE, SEGURANÇA E MACACOS COM DESTINO AS ESCOLAS EUCLÍDES, CLEONICE E CRECHE. ENTRADAS: SABONETE, BOM PRINCÍPIO, EXTREMA E SÃO JOSÉ, TODAS EM CIRCUITOS CARROÇAIS. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1.421,20KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- |           |            |       |           |
|-----------|------------|-------|-----------|
| 12,920.00 | QUILOMETRO | 7,248 | 93.644,16 |
|-----------|------------|-------|-----------|
- 0002 ROTA 02 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. BARRA DO RIO)
- ROTA 02 - SÍTIO BARRA DO RIO PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO BARRA DO RIO, ÁGUA BOA, NOVO DESTINO E BR 226 COM DESTINO AS ESCOLAS JOSÉ ENEAS, CLEONICE, CRECHE E EUCLIDES. ENTRADAS: ÁGUA BOA (MARIO DO SUL) E BOA VISTA, CIRCUITO MISTOS CARROÇAL/ASFALTO. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1.172,60KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 80 (OITENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- |           |            |       |           |
|-----------|------------|-------|-----------|
| 10,660.00 | QUILOMETRO | 7,248 | 77.263,68 |
|-----------|------------|-------|-----------|
- 0003 ROTA 03 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. TABUL EIRINHO)
- ROTA 03 - SÍTIO TABULEIRINHO PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO TABULEIRINHO, PASSANDO PELOS SÍTIOS ALTO VERDE, MUCURÍPE E BOM ACERTO COM DESTINO AS ESCOLAS EUCLÍDES, CLEONICE E CRECHE. ENTRADAS: MUCURÍPE, SÃO PEDRO, SÍTIO DOS DÉ (ENTRADA QUADRA DA LÚCIA), CIRCUITO MISTO CARROÇAL/ASFALTO. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 903,10KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 70 (SETENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
- |          |            |       |           |
|----------|------------|-------|-----------|
| 8,210.00 | QUILOMETRO | 7,248 | 59.506,08 |
|----------|------------|-------|-----------|
- 0004 ROTA 04 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. JEN IPAPEIRO)
- ROTA 04 - SÍTIO JENIPAPEIRO PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO JENIPAPEIRO, PASSANDO PELOS SÍTIOS JATOBÁ, SALVA VIDAS, GRACIANO, VALENTIM DOS CHAGAS E PARQUE AREIAS BRANCA COM DESTINO AS ESCOLAS EUCLÍDES, CLEONICE E CRECHE. ENTRADAS: SÍTIO TRAÍRAS, AMEIXA, VALENTIM DE CIMA (ELOILDO) E GRACIANO, CIRCUITO CARROÇAL. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1.815,00KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



	ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 100 (CEM MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO FUNDAMENTAL.		
	16,500.00 QUILOMETRO	7,248	119.592,00
0005	ROTA 05 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. PEDRA D'ÁGUA)		
	ROTA 05 - SÍTIO PEDRA D'ÁGUA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO PEDRA D'ÁGUA, PASSANDO PELOS SÍTIOS MONTE SOMBRIO E TRIUNFO COM DESTINO AS ESCOLAS EUCLÍDES, CLEONICE E CRECHE. ENTRADAS: MONTE SOMBRIO (SR. BIDUEL), TANQUINHO (SR. DOMINGOS) E MONTE OLIVETE, COM CIRCUITO CARROÇAL. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1040,60KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO FUNDAMENTAL.		
	9,460.00 QUILOMETRO	7,248	68.566,08
0006	ROTA 06 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. SÃO PAULO)		
	ROTA 06 - SÍTIO SÃO PAULO E NOVO DESTINO PARA BOM ACERTO E ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO SÃO PAULO, PASSANDO PELOS SÍTIOS MONTE BÊLO, NOVO DESTINO, BELA VISTA E LAGOINHA PARA AS ESCOLAS JOSÉ ENEAS, CLEONICE, CRECHE EUCLIDES, COM CIRCUITO MISTO CARROÇAL/ASFALTO. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1425,60KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO FUNDAMENTAL.		
	12,960.00 QUILOMETRO	7,248	93.934,08
0007	ROTA 07 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. ITABAIANA)		
	ROTA 07 - SÍTIO ITABAIANA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 47 (QUARENTA E SETE) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO ITABAIANA, PASSANDO PELOS SÍTIOS CAFUNDÓ, SANTA FÉ, FORTALEZA, CUMARU, ESPERANÇA, SABONETE, SEGURANÇA E MILHÃ VELHA, COM DESTINO AS ESCOLAS EUCLÍDES, CLEONICE E CRECHE. ENTRADAS: SÍTIO MIRASSUL, CUMARU (JOÃO DE LOURIVAL), COM CIRCUITO CARROÇAL. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 3.264,36KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 100 (CEM) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO FUNDAMENTAL.		
	29,676.00 QUILOMETRO	7,248	215.091,65
0008	ROTA 08 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. ALBERTO)		

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



	ROTA 08 - SÍTIO ALBERTO AO DISTRITO DE CARNAUBINHA. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO ALBERTO, PASSANDO PELO DISTRITO IPUEIRAS COM DESTINO A ESCOLAS RAIMUNDO BEZERRA, COM CIRCUITO CARROÇAL. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1.283,48KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 80 (OITENTA) MÍNUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO FUNDAMENTAL.
	11,668.00 QUILOMETRO 7,248 84.569,66
0009	ROTA 09 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (STS. CIPÓ S)
	ROTA 09 - SÍTIO CIPÓS E FAZENDA NOVA PARA BAIXA VERDE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO FAZENDA NOVA, PASSANDO PELO DISTRITO BAIXA VERDE, CIPÓ DOS MAIAS, CIPÓ DOS CARROS, CIPÓ ELON, SÍTIO MILHÃ NOVA (ALMA), COM DESTINO AS ESCOLA JOSÉ PEDRO DE LIMA. ENTRADAS: CIPÓ DOS FERINOS, CIPÓ DOS PACÍFICOS (ZÉ CÂNDIDO), COM CIRCUITO MISTO CARROÇAL/ASFALTO. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1.329,328KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO FUNDAMENTAL.
	12,084.80 QUILOMETRO 7,248 87.590,63
0010	ROTA 10 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. ITABAIANA)
	ROTA 10 - SÍTIO ITABAIANA PARA O DISTRITO DE CARNAUBINHA. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO ITABAIANA, PASSANDO PELO SÍTIO CAFUNDÓ COM DESTINO AS ESCOLAS RAIMUNDO BEZERRA, COM CIRCUITO CARROÇAL. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1499,30KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 100 (CEM) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO FUNDAMENTAL.
	13,630.00 QUILOMETRO 7,248 98.790,24
0011	ROTA 11 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. SANTA ROSA)
	ROTA 11 - SÍTIO SANTA ROSA PARA DISTRITO BARRA. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO SANTA ROSA, PASSANDO PELOS SÍTIOS VERTENTES, ZÉ DE PAZ, BOM ALÍVIO (ODIÉ) COM DESTINO AO DISTRITO BARRA (ESCOLA RAIMUNDO BRAZ).

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



ENTRADAS: SÍTIO LAPINHA, LAJES, BARRA DO JUAZEIRO, CRUZEIRO DOS PANTALEÕES, BOM ALÍVIO (BONÉ), COM CIRCUITO CARROÇAL/ASFALTO. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1.206,524KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 70 (SETENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

	10,968.40 QUILOMETRO	7,248	79.498,96
--	----------------------	-------	-----------

LOTE 002 - LOTE 02 - ENSINO MÉDIO

- |      |   |  |       |            |
|------|---|--|-------|------------|
| 0001 | ROTA 12 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. BARRA DO RIO) | ROTA 12 - SÍTIO BARRA DO RIO PARA ESCOLA DO DISTRITO BAIXA VERDE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRÍNCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO SÃO PAULO, MONTE CASTELO, DISTRITO MONTE GRAVE, FAZENDA NOVA E BAIXA VERDE, COM DESTINO AS ESCOLAS JOSÉ PEDRO DE LIMA. ENTRADAS: SÍTIO SÃO PAULO, GATOS E MONTE GRAVE DE CIMA (ROÇADEIRA), COM CIRCUITO CARROÇAL. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1.290,74KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.  | 7,248 | 85.048,03  |
|      |   | 11,734.00 QUILOMETRO   |       |            |
| 0002 | ROTA 13 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. QUANDÚ)       | ROTA 13- SÍTIO QUANDÚ PARA DISTRITO CARNAUBINHA. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRÍNCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO QUANDÚ, PASSANDO PELA LAGOA DAS PEDRAS, LAGOA NOVA, SÃO BENTO, SÃO LUIS, AÇUDE SÃO JOÃO (AURELINO), RIACHO DO MEIO E DISTRITO DE CARNAUBINHA, COM DESTINO ESCOLAS ESCOLA RAIMUNDO BEZERRA. ENTRADAS: SÍTIO LAGOAS DAS PEDRAS E SÍTIO QUANDÚ (SEVERINO), COM CIRCUITO CARROÇAL. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 1.753,84KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO. | 7,248 | 115.562,11 |
| 0003 | ROTA 14 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. CIPÓ ELON)    | ROTA 14 - SÍTIO CIPÓ ELON PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRÍNCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO CIPÓ ELON, PASSANDO PELOS SÍTIOS CIPÓ DOS CORRÓS, CIPÓ DOS PACÍFICOS, AMANAJU, CAMPO NOVO, DEUS NOS AJUDE, BR226, DISTRITO BARRA, COM DESTINO AS ESCOLAS CLEONICE E  |       |            |

*JD*

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



EUCLIDES. ENTRADAS: SÍTIO AMANAJU (FAZENDA DO FABINHO), DEUS NOS AJUDE, VISTA ALEGRE, BARRA DOS ALVES (ARMANDO), COM CIRCUITO MISTO CARROÇAL/ASFALTO. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 2.088,28KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 100(CEM) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO MÉDIO.

0004	18,984.40	QUILOMETRO	7,248	137.598,93
------	-----------	------------	-------	------------

ROTA 15 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. MARÉ) ROTA 15- SÍTIO MARÉ PARA BAIXA VERDE E PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 21 (VINTE E UM) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRÍNCIPAL (MANHÃ) - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO MARÉ, PASSANDO SÍTIO SANTA PAZ, CONDADO, CAMPO GRAVE, COM DESTINO AS ESCOLAS JOSÉ PEDRO DE LIMA. ROTA PRÍNCIPAL (TARDE) - INÍCIO DA ROTA SÍTIO MARÉ, SANTA PAZ, CONDADO, CAMPO GRANDE, BAIXA VERDE E CIPÓS, COM DESTINO A SEDE (COLÉGIO EUCLÍDES, COM CIRCUITO MISTO CARROÇÁVEL E ASFALTO. TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 2.780,36KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO MÉDIO.

0005	25,276.00	QUILOMETRO	7,248	183.200,45
------	-----------	------------	-------	------------

ROTA 16 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. BOM JESUS E CUAÇU)  
ROTA 16 - SÍTIO BOM JESUS E CUAÇU PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 19 (DEZENOVE) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO CUAÇU, PASSANDO POR SÍTIO BOM JESUS, CRUZEIRO, ALTO MAR, SÍTIO NOVO, ESPERANÇA (Sr. VALFRÉDO), MILHÃ VELHA (JAIME LUIZ) E ALTO SANTO COM DESTINO AS ESCOLAS EUCLIDES, CLEONICE E CRECHE. ESTRADA CARROÇÁVEL, TOTAL DE

QUILOMETROS POR MÊS: 2.222KM.  
COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 110 (CENTO E DEZ) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO MÉDIO.

0006	20,200.00	QUILOMETRO	7,248	146.409,60
------	-----------	------------	-------	------------

ROTA 17 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. LAGOA )  
ROTA 17- SÍTIO LAGOA PARA O DISTRITO DE BARRA E PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) PASSAGEIROS, QUE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO LAGOA, PASSANDO PELO MONTE REAL, VISTA ALEGRE E DISTRITO DE BARRA (ESCOLA RAIMUNDO BRAZ) E SEDE, COM DESTINO AS ESCOLAS EUCLIDES, CLEONICE E CRECHE. ENTRADAS SÍTIOS MONTE ALTO, NOVA VIDA, CACHOEIRINHA, BARRA DOS ALVES, MONTE VIDEL E LIBERDADE, TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 2.365,88KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 100 (CEM) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO MÉDIO.

21,508.00	QUILOMETRO	7,248	155.889,98
-----------	------------	-------	------------

0007 ROTA 18 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (ST. FURNAS )  
ROTA 18 - SÍTIO FURNAS PARA A ESCOLA DO DISTRITO DE CARNAUBINHA. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 29 (VINTE E NOVE) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO FURNAS, PASSANDO POR TABULEIRO, GROSSOS, AÇUDE NOVO COM DESTINO AO DISTRITO DE CARNAUBINHA (ESCOLA RAIMUNDO BEZERRA). ENTRADAS: TABULEIRO (ANTÔNIO DORINHA), TABULEIRO (BENJAMIM), GROSSOS ILHA (VICENTE DORINHA), AÇUDE NOVO ILHA (GEURIVAN), PEDRA VERDE, ESTRADA CARROCÁVEL, TOTAL DE QUILOMETROS POR MÊS: 3.454KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO MÉDIO.

31,400.00	QUILOMETRO	7,248	227.587,20
-----------	------------	-------	------------

0008 ROTA 19 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR - (DT. CARNAUBINHA )  
ROTA 19 - DISTRITO DE CARNAUBINHA PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



	COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO DISTRITO DE CARNAUBINHA, PASSANDO POR QUANDÚ, RECONQUISTA, RIACHO DO MEIO, SÃO JOÃO, TRANSVAL, INGÁ, VALENTIN E PARQUE AREIAS BRANCA COM DESTINO AS ESCOLAS EUCLIDES, CLEONICE E CRECHE. ENTRADAS SÍTIOS PEDRA FINA, INGÁ E VALENTIM, ESTRADA CARROCÁVEL, TOTAL DE QUILÔMETROS POR MÊS: 1.834,80KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 100 (CEM) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO MÉDIO.		
0009	16,680.00 QUILÔMETRO	7,248	120.896,64
	ROTA 20-LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR-(ST.IPIRANGA E RIACHO DAS PED ROTA 20 - SÍTIO IPIRANGA E RIACHO DAS PEDRAS PARA AS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. REALIZADO POR VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 26 (VINTE E SEIS) PASSAGEIROS, QUE ATENDA AS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA, ESTE DEVERÁ SATISFAZER OS REQUISITOS PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - CTB. INCLUSO O COMBUSTÍVEL JUNTO AO SERVIÇO. A LINHA COMPREENDE O SEGUINTE TRECHO: ROTA PRINCIPAL - INÍCIO DA ROTA NO SÍTIO IPIRANGA, PASSANDO POR RIACHO DAS PEDRAS, BR 226, OLHO D'ÁGUA, VILA NOVA, NOVO DESTINO COM DESTINO AS ESCOLAS DO BOM ACERTO, CRECHE, CLEONICE E EUCLIDES. ENTRADA SÍTIO CASINHAS, POEMA (GECIMAR), ALTO GRANDE E OLHO D'ÁGUA, ESTRADA CARROCÁVEL, TOTAL DE QUILÔMETROS POR MÊS: 2.349,16KM. COMPREENDENDO OS TURNOS MANHÃ E TARDE (HORÁRIO ESCOLAR). TEMPO ESTIMADO DE VIAGEM É DE 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS. DESTINADOS A ALUNOS DO ENSÍNO MÉDIO.		
	21,356.00 QUILÔMETRO	7,248	154.788,29
VALOR TOTAL R\$			2.405.028,45

Valor Global de 2.405.028,47 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)

7.2 - Os valores de referência estimados foram obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

**8. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.



## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 9.1 Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° 1108.01/21-PE, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.3 Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 9.4 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.6 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Milhã por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência as suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Milhã;
- 9.7 Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;
- 9.8 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados a União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.9 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.10 Responsabilizar-se pela totalidade das despesas tais como: combustíveis, pneus, motorista, manutenção em geral do veículo e todas as despesas diretas e indiretas que incidem sobre a execução do objeto contratual.
- 9.11. Fornecer continuamente e ininterruptamente o objeto contratado as condições do contrato;
- 9.11. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.3. Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4. Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a) a vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

11.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em



original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

## 12. VIGÊNCIA

12.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 .

Milhã/Ce, 18 de agosto 2021

  
FRANCISCO RENATO PINHEIRO  
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II  
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)

AO  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ  
Ref.: PREGÃO Nº 1108.01/21-PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14060002/21

Apresentamos nossa proposta de preços referente a Licitação nº 1108.01/21-PE na modalidade PREGÃO, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CARRO DE PASSEIO, POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados da empresa licitante:

Razão social:..... CNPJ sob nº: ..... Inscrição Municipal nº:.....  
Endereço Completo: ..... Telefone:.....Fax: ..... E-mail: .....

Dados Bancários: NOME DO BANCO: .....AGÊNCIA Nº: .....CONTA CORRENTE Nº:  
.....;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	_____			R\$ _____	R\$ _____

O valor global da presente proposta de preços é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução: conforme edital.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome: ..... Natural de: ..... Estado civil:.....Cargo/Função: .....  
Endereço residencial completo:..... Telefone: ..... Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº:  
..... RG nº: .....Expedido por:.....

**O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.**

(Local e data).

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



**Anexo III - modelo "a"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão n° 1108.01/21-PE.

**Anexo III - modelo "b"**  
**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 1108.01/21-PE, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
**(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO III - modelo "c"**  
**DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no (a) PREGÃO n° 1108.01/21-PE, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante Legal)



#### ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O Município de MILHÃ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PREFEITO AZEIRO DE OLIVEIRA - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.083.029/0001-60, representado pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CARRO DE PASSEIO, POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2021, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

2. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ extinguido-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;
- 1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ



\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_;  
1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidente;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;  
onde:

- 1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE ;
- 1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela



Administração do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0601.123610028.2.013 Manutenção do Transporte para Alunos do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2021 Atividade 0601.123620032.2.014 Transporte Escolar do Ensino Médio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na AV. PREFEITO AZEMIRO DE OLIVEIRA - S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

$$365 \quad 365$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406 CENTRO MILHÃ